



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

ASSUNTO:

Dispõe sobre indenização do empregado por despedida decorrente de automação do trabalho.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 325/91

AO ARQUIVO em 15 de maio de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 790 DE 19 91



46
CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 790, DE 1991
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)



Dispõe sobre indenização do empregado por despedida decorrente de automação do trabalho.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 325, DE 1991).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O empregado receberá em dobro a indenização a que tiver direito, quando sua despedida decorrer de automação do trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç Ã O

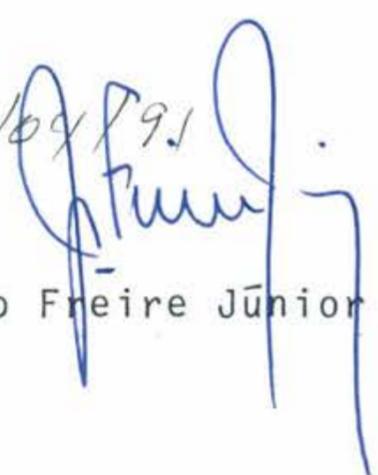
Decerto a automação do trabalho resulta no incremento da produtividade e no crescente desenvolvimento da tecnologia. Mas pode, paralelamente, significar o desemprego dos trabalhadores, substituídos pela máquina.

Os primeiros teares elétricos desempregaram centenas de milhares de tecelões em todo mundo, numa época em que o direito trabalhista praticamente não existia. Mas esse exemplo contribuiu para que se tomassem providências legais, no sentido da maior proteção dos empregados.

O item XXVII do art. ^{7º} 69 da Constituição proclama a proteção do trabalhador em face da automação, na forma da lei.

E a esse mandamento que procuramos dar eficácia, ao menos por uma compensação econômica.

Sala das Sessões, em 24/09/91.


Deputado Freire Júnior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;